



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 381/2023

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a Lei 14.602/2023, iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, foi publicada dia 21/06 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial;

Considerando que a nova legislação determina que sejam criadas condições apropriadas para repouso dos profissionais de Enfermagem durante o horário de plantão;

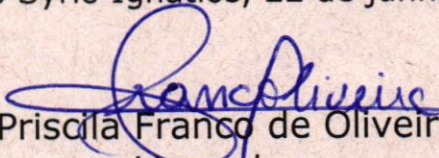
Considerando que a conquista nacional do Descanso Digno é uma grande vitória para a Enfermagem;

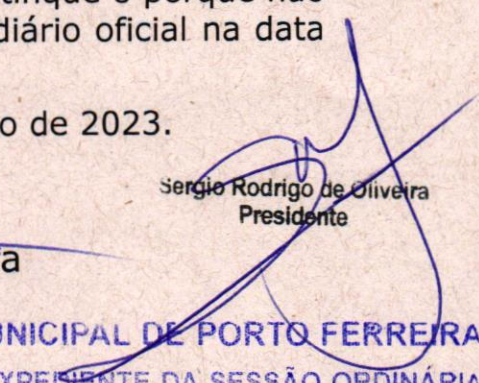
Considerando que os profissionais trabalham sempre no limite, sob forte pressão e necessitam de um cuidado correto para o repouso digno;

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Hospital Dona Balbina, solicitando ao mesmo, as seguintes informações:

1. A instituição irá implantar de imediato a sala de descanso aos profissionais de enfermagem? Considerando que os profissionais médicos já tem a instalação da sala de descanso.
2. Se sim, teria um prazo previsto?
3. Se não, por qual motivo? Justifique o porquê não será cumprida a lei aprovada e publicada no diário oficial na data de 21/06/2023.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de junho de 2023.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Sergio Rodrigo de Oliveira
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 26/06/2023
DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANEXO REQUERIMENTO Nº 381/2023



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 9
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.602, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre as condições de repouso dos profissionais de enfermagem durante o horário de trabalho.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-E:

Art. 15-E. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem referidos no parágrafo único do art. 2º condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;
- II - ser arejados;
- III - ser providos de mobiliário adequado;
- IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- V - ser equipados com instalações sanitárias;
- VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2023; 202º da Independência e 135ª da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Nisia Verônica Trindade Lima

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada